

121512/2008

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 121512/08	138
Divisão: PRO03/03/08	FL. Nº
Mat: -	Visto: J. J. J.

FUND. ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA	
PROCESSO Nº 00837/2003/003/2007	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a revalidação da Licença de Operação (Processo nº837/2003/001/2003) concedida em 18/11/2003 (válida até 18/11/2007) para a sua unidade de produção de ferro gusa, localizada no município de Itaúna/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 128 a 135 informa que foram listadas as condicionantes da LO (Certificado nº609/2003) e os prazos definidos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado o cumprimento das mesmas.

Em 7/11/2007 foi realizada vistoria às instalações da empresa (AF 3634/2007), tendo sido constatado que os equipamentos/instalações exigidas pela Deliberação Normativa COPAM nº49/2001, foram implantados e encontravam-se em funcionamento. Porém, algumas coisas necessitavam de ajustes, conforme condicionantes 4 a 10 do Anexo I, de fl.133.

Salienta que durante o período de validade da LO, não houve lavratura de Auto de Infração.

A empresa está adimplente junto ao IEF em relação a utilização de produtos de origem florestal, conforme documento protocolo FEAM nºR120140/2007.

Devido as características da cadeia produtiva da atividade que apresenta significativo impacto ambiental direto e indireto, o empreendimento deverá apresentar proposta de medida compensatória, conforme condicionante nº13 do Anexo I, fl.133.

A empresa possui duas outorgas emitidas pelo IGAM de águas provenientes de dois poços, sendo ambas válidas até 1/11/2008.

A equipe técnica da FEAM se posicionou favorável a Revalidação da Licença de Operação visto que a empresa apresentou desempenho ambiental satisfatório, pelo prazo de validade de 4 (quatro) anos, condicionando a sua validade ao cumprimento das determinações contidas nos Anexos I de fls.133.

A respeito da recomendação do Parecer Técnico sobre a concessão da revalidação da LO pelo prazo de 04 anos, salientamos que a empresa não possui qualquer autuação ou



penalidade aplicada durante o período de validade da Licença de Operação. E que a única penalidade em seu histórico foi em 11/08/2003, não estando transitado em julgado até o momento.

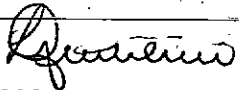
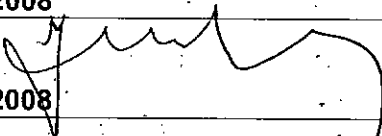
A DN COPAM 17/96, no § 1º, do seu art. 1º, assim determina:

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) a nos, a ssegurado à quele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Desta forma, poderá fazer jus ao benefício do acréscimo, de 02 (dois) anos ao seu prazo de vigência. Desta forma, o prazo que deverá ser concedido para a revalidação deverá ser o de 06 (seis) anos.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC / Alto São Francisco**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 06 (seis) anos.

Autora: Leticia Gentilini França Consultora Jurídica	Assinatura:  Data: 28/02/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 28/02/2008